

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA CNPJ: 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prorrogação de prazo da Execução do Contrato Nº 2023/04.04.001 – SEMEC, tem como objeto a Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

<u>INTERESSADO</u>: ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: ARTIGO 57, §1°, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/83 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. Da Necessidade do Objeto:

O Contrato Nº 2023/04.04.001 – SEMEC, celebrado com a Empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP oriundo da **TOMADA DE PREÇO Nº 001.2022.PMM.SEMEC**, instaurado por esta Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Cultura, cujo objeto é a Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA".

Ressalta-se que o referido aditamento se faz necessário devido à solicitação da contratada para a conclusão do serviço objeto do contrato em questão.

A contratada alega que por ocasião do serviço de revisão de cobertura, tivemos várias paralizações no andamento deste item, em virtude das fortes e constantes chuvas no período de abril e maio do corrente ano, com o agravante de que para iniciarmos os demais serviços precisaríamos finalizar a revisão da cobertura, devido ser conclusão de uma obra paralisada a quase uma década, foram obrigados a dispender de mais tempo do que o previsto para as instalações hidrossanitários e elétricas devido as inúmeras obstruções nas tubulações já instaladas, tanto de pisos como as de paredes e de lajes, e como consequência mais um elemento de atraso no cronograma proposto, e mais uma razão para o nosso pedido desse pequeno aditivo de prazo para a data de conclusão do objeto contratual.

Considerando, a necessidade do aditamento do prazo da execução para conclusão da obra continuidade da vigência do referido contrato que expira em 20 de Dezembro de



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA CNPJ: 05.846.704/0001-01



2023, sendo necessário para prorrogá-lo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam concluída a obra.

II- Da Fundamentação da Prorrogação:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1°, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O fundamento legal para a presente alteração encontra-se ainda amparado na **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93, Vejamos:

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.
- 9.2 O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Telefone: (091) 37961407



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA CNPJ: 05.846.704/0001-01



do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP, objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 001.2022.PMM.SEMEC, é um serviço continuado e essencial para atender a população do município.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivo ao contrato, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demostrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante tem interesse em prorrogar o prazo de execução do Contrato, conforme exposto supra, a fim da conclusão da Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 12 de Dezembro de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura